

Belo Horizonte, 18 de julho de 2024

**Referência:** Pregão Licitatório N.º 062/2024  
Dispensa Eletrônica N.º 010/2024

**Objeto:** O objeto da presente dispensa eletrônica destina-se à contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico de gerenciamento de resíduos sólidos, com planilhamento, da coleta manual e containerizada, transporte e disposição final de resíduos sólidos comerciais e domiciliares, urbanos e rurais, e coleta seletiva de materiais recicláveis, em conformidade com as especificações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos que o integram.

**Requerente:** Ambiência Soluções Sustentáveis | CNPJ: 10.536.021/0001-80

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luzerna-  
SC

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ambiência Soluções Sustentáveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 10.536.021/0001-80, com sede na Rua Gasparino Carvalho Silva, 156 - 101 - Paquetá - Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-580, telefone (31) 3031 3536 e e-mail henrique@ambiencia.org, representada por meio de seu representante legal Henrique Ferreira Ribeiro, CPF 059.695.326-73, vem, com o devido acato e respeito à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luzerna/SC, **interpor pedido de petição contra o resultado e classificação das empresas participantes** o qual se faz pelas razões que passa a expor.

## **1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO**

---

Trata-se de pedido de petição interposto contra o resultado da dispensa de licitação em questão, assim como a classificação das empresas na etapa de disputa de preço.

“A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", assegura a todos o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. Esse dispositivo garante aos cidadãos e empresas a possibilidade de requerer a revisão de atos administrativos que considerem ilegais, arbitrários ou abusivos, mesmo na ausência de previsão específica de recurso na legislação de licitações.”

## 2. SÍNTESE DOS FATOS

---

Após conclusão da etapa de disputa de preço da referida licitação, confirmou-se que algumas empresas apresentaram desconto acima do permitido pela Lei n.º 14.111/2021 que em seu Art. 59 cita, que "serão desclassificadas as propostas que:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

O texto da lei é claro ao afirmar que as propostas que não atendem ao critério de exequibilidade, definido como valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, serão desclassificadas.

Considerando que o valor orçado pela Administração para esta licitação é de R\$ 36.833,33. Para determinar o valor mínimo aceitável, conforme estipulado pela lei, é necessário calcular 75% desse valor, tem-se que o valor mínimo que pode ser praticado pelas empresas, sem ser considerado inexecutável, é R\$ 27.624,98.

A utilização do termo "serão" no citado artigo indica uma obrigação legal, sem margem para interpretações ou flexibilizações por parte do pregoeiro. A lei não permite a apresentação de comprovações adicionais pela empresa para provar a exequibilidade do valor ofertado, e não concede ao pregoeiro a opção de não desclassificar tais propostas.

Caso o pregoeiro opte por não desclassificar as empresas que apresentaram propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado, estará infringindo vários princípios fundamentais da lei de licitações. Entre eles, destacam-se:

- **Princípio da Legalidade:** A desclassificação das propostas inexequíveis é uma exigência legal clara, e a não observância dessa determinação configura descumprimento da lei;
- **Princípio da Isonomia:** Permitir que empresas que apresentaram propostas inexequíveis permaneçam na disputa cria uma desigualdade de condições entre os concorrentes, prejudicando aqueles que apresentaram propostas dentro dos parâmetros legais;
- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** O edital de licitação deve ser rigorosamente seguido, visto que o edital está vinculado a aplicação da Lei n.º 14.111/2021, qualquer desvio dessas regras representa uma violação desse princípio;
- **Princípio da Eficiência:** A aceitação de propostas inexequíveis pode resultar em problemas na execução do contrato, afetando a eficiência e a qualidade do serviço ou obra a ser prestado;

Portanto, é imperativo que todas as empresas que não atendem ao requisito de exequibilidade sejam desclassificadas conforme determinado pela Lei n.º 14.111/2021.

### 3. DOS REQUERIMENTOS

---

Ante os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO a recorrente, requer que:

- a. O recebimento do presente pedido de petição;
- b. O deferimento do mesmo, com a desclassificação de todas as empresas que apresentaram, na disputa de preço, valores inexequíveis.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2024

Henrique Ferreira Ribeiro

CPF: 059.695.326-73

Representante Legal - Ambiência Soluções Sustentáveis Ltda